



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 83/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado em ônibus, do tipo escolar/urbano/intermunicipal, incluindo todos os equipamentos, materiais, mão de obra e serviços necessários, referente a Emenda Impositiva nº 1234 e em atendimento a Portaria 139/2025/SEF de 06/06/2025.

1.1. Especificações e quantidades

LOTE 1					
Item	Descrição	Qtde	Un	Valor unitário	Valor total
01	<p>Aquisição e instalação de condicionador de ar, veicular, novo, de teto destinado ao micro-ônibus da Marca/Modelo Iveco/BUS 10-190E, placa 5E28 (ano/modelo 2020/2021), com especificações técnicas mínimas que seguem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Equipamento de fabricação nacional;• Dimensões mínimas: 1550 x 450 x 242 mm;• Sistema condensador acoplado ao teto do veículo, projetado especificamente para aplicação em ônibus;• Capacidade mínima de refrigeração: 75.000 BTU/h (22 kW), compatível com o porte do veículo, garantindo temperatura interna entre 21°C e 24°C sob condições externas de até 35°C;• Fluxo de ar homogêneo por todo o salão de passageiros;• Unidade condensadora dimensionada para alta performance em veículos coletivos;• Compressores TM31, adequados à potência do motor e ao consumo elétrico do veículo;• Utilização de gás refrigerante ecológico, homologado pelo fabricante do ar-condicionado e não agressivo à camada de ozônio;• Sistema elétrico protegido por relés e fusíveis adequados;• Painel de controle eletrônico instalado na cabine do motorista, com regulagem de temperatura e ventilação.	1	un	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

02	<p>Aquisição e instalação de condicionadores de ar veiculares, novos, tipo teto, destinados aos seguintes ônibus:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Marca/Modelo: VW/NEOBUS 15-190 ESC, placa RXV8G66, ano/modelo 2022/20232. Marca/Modelo: VW/NEOBUS TH MIDI E, placa RXL3E69, ano/modelo 2021/20223. Marca/Modelo: VW/15.190 EOD E. HD ORE, placa RLJ8H97, ano/modelo 2020/2021 <p>Especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Equipamento de fabricação nacional;• Dimensões mínimas: 3196 x 1696 x 220 mm;• Sistema condensador acoplado ao teto do veículo, projetado especificamente para aplicação em ônibus;• Capacidade mínima de refrigeração: 120.000 BTU/h (40 kW), compatível com o porte do veículo, garantindo temperatura interna entre 21°C e 24°C sob condições externas de até 35°C;• Fluxo de ar homogêneo por todo o salão de passageiros;• Unidade condensadora dimensionada para alta performance em veículos coletivos;• Compressores TM65, adequados à potência do motor e ao consumo elétrico do veículo;• Utilização de gás refrigerante ecológico, homologado pelo fabricante do ar-condicionado e não agressivo à camada de ozônio;• Sistema elétrico protegido por relés e fusíveis adequados;• Painel de controle eletrônico instalado na cabine do motorista, com regulação de temperatura e ventilação.	3	un	73.000,00	R\$ 219.000,00
TOTAL R\$					R\$ 262.000,00

1.2. Requisitos da contratação

A solução contratada para **fornecimento e instalação de ar-condicionado veicular em ônibus escolares, urbanos e intermunicipais** deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Instalação

- Base de instalação do compressor original do fabricante;
- Reforço estrutural com **Metalon** ou material equivalente, integrado à estrutura original do teto do veículo, garantindo segurança e sustentação do equipamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- Mangueiras de sucção e descarga com conexões climpadas;
- Tubo alma de aço PVC cristal para escoamento de líquidos das serpentinas do evaporador;
- Dutos condutores de ar com saída para cada poltrona, fabricados em polímero plástico de alta densidade com padrão automotivo;
- Equipamento interno com acabamento original de fábrica (tipo split para RLB5E28);
- Fixação de todos os componentes de forma segura, sem comprometer a estrutura do veículo;
- Passagem de dutos e chicotes elétricos conforme normas de segurança dos fabricantes;
- Isolamento térmico em EPS de no mínimo 40 mm, adequado para evitar fugas de ar frio e infiltração de calor;
- Integração com o sistema elétrico do veículo, sem sobrecarregar alternador ou bateria;
- Realização de testes de desempenho após a instalação, garantindo atendimento às especificações técnicas.

2. Normas e Certificações

- ABNT NBR 14567 – Sistemas de ar-condicionado em veículos rodoviários;
- Resoluções CONTRAN aplicáveis à modificação veicular;
- Normas de segurança elétrica e mecânica vigentes;
- Regulamentos ambientais referentes a fluidos refrigerantes;
- Profissionais certificados para serviço em altura (NR35);
- Profissionais certificados em sistemas de ar-condicionado.

4. Documentação Exigida

- Comprovante de visita técnica;
- Atestado de capacidade técnica, comprovando execução de serviço para empresa pública ou privada;
- Atestado de capacidade técnica do fabricante do equipamento;
- Manual de operação e manutenção;
- Localização exata da sede e da oficina de execução/assistência técnica;
- Fotos ou registros de serviços realizados, se solicitado para fiscalização.

5. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Garantir a **integridade física e funcional dos veículos** durante a instalação;
- Fornecer todos os **equipamentos, materiais e insumos** necessários à execução dos serviços;
- Executar a instalação **conforme as especificações técnicas**, incluindo reforço estrutural, dutos, isolamento térmico e integração elétrica;
- Realizar **testes de desempenho** após a instalação, comprovando atendimento aos parâmetros exigidos (temperatura interna, fluxo de ar e consumo elétrico);
- Garantia mínima de **8 meses para peças e serviços**, contada a partir da entrega e aceitação do serviço;
- Ministrando **treinamento básico** a motoristas e operadores em centro de treinamento técnico;
- Manter **local de instalação e assistência técnica** com sede a **no máximo 300 km do município**, garantindo agilidade na execução e no suporte técnico;
- Informar a **localização exata da sede e da oficina de execução/assistência técnica** no momento da apresentação da proposta;
- Garantir que a **estrutura física da empresa** comporte no mínimo 4 veículos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

simultaneamente, em ambiente fechado, com máquinas e equipamentos compatíveis;

- Apresentar **catálogo técnico** com imagens e especificações detalhadas;
- Cumprir todas as **normas de segurança, ambientais e técnicas** aplicáveis;
- Fornecer **manual de operação e manutenção** do sistema instalado;
- Empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação;

6. Prazo de Execução

- O prazo máximo para **execução e entrega dos serviços por veículo** será de **5 dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- Todos os serviços devem ser concluídos, testados e entregues **em pleno funcionamento** ao final do prazo;
- Eventuais atrasos devem ser justificados e comunicados formalmente à Administração.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A estimativa para aquisição e instalação dos equipamentos de ar-condicionado nos ônibus escolares da frota municipal foi definida com base em critérios técnicos, considerando principalmente o **ano de fabricação** e as **condições operacionais dos veículos com capacidade para 45 e 60 passageiros**. Os veículos escolhidos apresentam **melhor desempenho e estão em melhores condições de manutenção**, sendo, portanto, prioritários para receber os sistemas de climatização, garantindo maior durabilidade e eficiência do investimento.

A quantidade de equipamentos a ser adquirida visa **atender a demanda dos estudantes transportados diariamente** das áreas rurais até as unidades escolares da rede municipal de ensino. Essa demanda foi projetada com base em da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo**, considerando:

- O número de estudantes por rota;
- A capacidade de cada veículo em operação;
- As condições climáticas predominantes na região, que tornam necessária a climatização para garantir conforto térmico e segurança durante o transporte.

Justificativa das Quantidades dos Itens da Solução a Contratar

A quantidade de equipamentos foi definida seguindo metodologia técnica, garantindo que a solução contratada atenda de forma adequada à demanda real:

1. **Seleção dos veículos:** priorizaram-se os ônibus em melhores condições de manutenção e desempenho, que circulam nas rotas mais longas ou nas zonas rurais;
2. **Análise de compatibilidade:** considerou-se a capacidade elétrica, potência do motor e dimensões do teto para garantir instalação segura e eficiente;
3. **Memória de cálculo:** a quantidade final foi obtida com base nos veículos selecionados e no número de unidades de ar-condicionado necessárias por veículo, conforme especificações técnicas e capacidade de refrigeração adequada.

Documentos de Suporte:

- Relação dos veículos selecionados (ano/modelo, capacidade, rotas prioritárias); em anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

1.4. Estimativa de preços

Tabela comparativa de preços – Ar-condicionado em ônibus escolares

Item	Descrição	Quantidade	Orçamento Empresa Refriar (R\$)	Orçamento Empresa Tecnobuss (R\$)	Orçamento Grupo Comercial América (R\$)	Valor Unitário (R\$)
01	Ar-condicionado interno 75.000 BTU/h – ônibus 45 passageiros	1	43.000,00	44.300,00	45.500,00	43.000,00
02	Ar-condicionado teto 120.000 BTU/h – ônibus 60 passageiros	3	73.000,00	82.400,00	83.000,00	73.000,00

Valor estimado total da contratação

- Item 01: $1 \times 43.000,00 = 43.000,00$
- Item 02: $3 \times 73.000,00 = 219.000,00$
- **Valor total:** $43.000,00 + 219.000,00 = \text{R\$ } 262.000,00$

Justificativa:

A estimativa de preços foi elaborada com base na **pesquisa de mercado junto a três fornecedores**, adotando o **valor de menor preço unitário** de cada item. Essa abordagem garante razoabilidade de preço, compatibilidade custo-benefício e viabilidade da execução contratual

1.5. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para garantir melhores condições de transporte aos alunos da rede municipal de ensino, especialmente diante das elevadas temperaturas registradas na região durante grande parte do ano.

Primeiramente, o ambiente interno dos ônibus escolares, principalmente nos horários de picos, frequentemente ultrapassa os limites de conforto térmico comprometendo o bem-estar, a saúde e a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

segurança dos estudantes.

Outro ponto a considerar é a segurança. Em climas muito quentes, o calor excessivo pode levar a problemas de saúde, como desidratação ou insolação. Portanto, ter um sistema de ar-condicionado interno nos veículos proporciona um ambiente mais seguro e saudável ao transportados.

A climatização dos veículos proporcionará um ambiente mais adequado, seguro e confortável, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar oferecido pelo Município. Além disso, atenderá às recomendações dos órgãos de controle e às diretrizes de acessibilidade e inclusão, especialmente para alunos com deficiência ou condições médicas que requerem temperatura controlada.

O município de Meleiro juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, reafirma seu compromisso com a segurança, o conforto e a dignidade dos estudantes da rede pública, promovendo ações que assegurem a efetividade do direito à educação com qualidade.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim
 Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
 quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
 Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
 Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- (x) Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
() Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A exigência de visita técnica se justifica pela complexidade e pelas particularidades envolvidas na instalação dos sistemas de ar-condicionado nos ônibus escolares do Município de Meleiro. A visita prévia é indispensável para que as licitantes conheçam in loco as condições reais dos veículos, permitindo avaliar corretamente aspectos estruturais e operacionais que impactam diretamente a execução do serviço, tais como:

- **Estado estrutural dos tetos e pontos de fixação**, necessários para instalação segura dos equipamentos e reforços em Metalon, conforme previsto no ETP;
- **Verificação de compatibilidade física** entre os modelos dos veículos e as dimensões dos equipamentos a serem instalados, evitando inadequações técnicas;
- **Análise da capacidade elétrica existente**, especialmente quanto ao alternador, chicotes e pontos de integração;
- **Levantamento das rotas, condições de uso e peculiaridades de cada ônibus**, que podem demandar ajustes de instalação ou reforço específico;
- **Confirmação das condições de manutenção, armazenamento e equipamentos já presentes** nos veículos, prevenindo incompatibilidades que poderiam comprometer o desempenho dos sistemas de climatização.

Considerando que o objeto envolve **intervenção direta na estrutura dos veículos**, com necessidade de reforços, integração elétrica, testes de desempenho e verificação de parâmetros técnicos sensíveis, a visita técnica assegura que as empresas participantes conheçam integralmente o ambiente de execução, evitando propostas inexequíveis, divergências técnicas, aditivos indevidos e riscos à segurança dos alunos.

Dessa forma, a visita técnica **garante a elaboração de propostas responsáveis, tecnicamente adequadas e compatíveis com as especificações do ETP**, preservando o interesse público, a economicidade e a plena execução contratual.

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (x) Não
() Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Justificativa:

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria Regional V, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

() Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

() Não

(x) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

- Manter **local de instalação e assistência técnica** com sede a **no máximo 300 km do município**, garantindo agilidade na execução e no suporte técnico;
- Informar a **localização exata da sede e da oficina de execução/assistência técnica** no momento da apresentação da proposta;

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(x) Sim

Justificativa:

O agrupamento dos itens em lote único se justifica pelas características técnicas e operacionais do objeto, que envolve o **fornecimento e a instalação integrada** de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

sistemas de ar-condicionado automotivo em diferentes modelos de ônibus escolares. Trata-se de uma solução que requer **padronização de equipamentos, compatibilidade entre componentes, uniformidade no processo de instalação, testes de desempenho e garantia unificada**, sendo tecnicamente inviável ou contraproducente a divisão do objeto em múltiplos lotes.

Os principais fatores que justificam o agrupamento são:

- **Padronização técnica dos equipamentos e componentes**, evitando a utilização de sistemas com características e desempenhos distintos, o que dificultaria a manutenção e aumentaria o custo operacional da Administração;
- **Uniformidade dos procedimentos de instalação**, que envolvem reforço estrutural, dutos, integração elétrica e testes obrigatórios, garantindo qualidade equivalente em todos os veículos;
- **Racionalização da logística**, evitando deslocamentos de diferentes empresas, cronogramas conflitantes e duplicidade de estruturas de apoio;
- **Garantia centralizada**, assegurando atendimento eficaz, prazos unificados e menor risco de litígios ou atribuições de responsabilidade em caso de falhas;
- **Facilidade na fiscalização e no acompanhamento da execução**, uma vez que o serviço envolve intervenção técnica complexa na estrutura dos veículos, demandando controle padronizado;
- **Economicidade**, visto que a contratação integrada reduz custos indiretos e evita a compra de equipamentos incompatíveis entre si.

Dessa forma, o agrupamento em lote único mostra-se **a opção mais eficiente, adequada e vantajosa para a Administração**, conforme o art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, evitando prejuízos técnicos, operacionais e financeiros que decorreriam da fragmentação do objeto.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, obras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

Sim

Se sim, justificativa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(X) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

- Comprovante de visita técnica;
- Atestado de capacidade técnica, comprovando execução de serviço para empresa pública ou privada;
- Atestado de capacidade técnica do fabricante do equipamento;
- Manual de operação e manutenção;
- Localização exata da sede e da oficina de execução/assistência técnica;
- Fotos ou registros de serviços realizados, se solicitado para fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução: até 5 (cinco) dias úteis por veículo, contados a partir da emissão da ordem de serviço, salvo prorrogação justificada e aceita pela Administração.

6.2. Local: A instalação dos sistemas de ar-condicionado será realizada na oficina/sede da empresa contratada, que deve estar localizada a no máximo 300 km do município de Meleiro/SC.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (**dias, meses ou anos**), ou a (**metade, um terço, dois terços, etc.**) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

- Garantia mínima de **8 meses para peças e serviços**, contada a partir da entrega e aceitação do serviço;
- Ministar **treinamento básico** a motoristas e operadores em centro de treinamento técnico;
- Manter **local de instalação e assistência técnica** com sede a **no máximo 300 km do município**, garantindo agilidade na execução e no suporte técnico;
- Informar a **localização exata da sede e da oficina de execução/assistência técnica** no momento da apresentação da proposta;

Obs.:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviços;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
 Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
 Autorização de Fornecimento
 Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme hipóteses previstas no artigo 111 da mesma Lei, desde que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

haja interesse da Administração e concordância da contratada.

() O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) a partir da data de do contrato até 31/12/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Érica Merencio Pagnan Nazário

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: Leoni Albano,; Valmir de Freitas; Romildo Dal Pont e Edevar Mezari

Cargo: Motorista

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: 4.4.90.52.99.00.00.00 (14)

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais.).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

ÉRICA MERENCIO PAGNAN NAZÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo